



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

AUTORIZAÇÃO PARA EMPENHO 011/2016

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2016

Pelo presente contrato de conjunção de esforços entre os partípes para as atividades, manutenção e gestão do CONDESUS, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **VERA BEATRIZ ROSSATO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 270.648.830-15, RG. nº 6003486096, residente na Avenida Garibaldi, nº 980, em Ivorá, RS, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA QUARTA COLÔNIA – CONDESUS/QUARTA COLÔNIA**, com sede à Rua Maximiliano Vizzotto, 598, São João do Polesine, inscrito no CNPJ nº. 01.509.149/0001-63, representado pelo Presidente **ADROALDO JOSÉ SANTI**, doravante denominado **CONDESUS**, de conformidade com o processo administrativo nº 030/2016, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

VIGÊNCIA: 04/01/2016 a 31/12/2016

Parcela mensal de repasse R\$ 2.800,00

Valor Total de repasse R\$ 33.600,00 (Despesas de pessoal, custeio e investimento)

Ivorá, 04 de Janeiro de 2016.


VERA BEATRIZ ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL
CONSORCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
08 JAN. 2016
PROTOCOLO

CONTRATO DE RATEIO 004/2016

Contrato de Rateio que entre si celebram o
CONDESUS/QUARTA COLÔNIA e a Prefeitura de Ivorá,
para os fins que especifica.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA QUARTA COLÔNIA - CONDESUS/QUARTA COLÔNIA, com sede à Rua Maximiliano Vizzotto, 598, São João do Polesine-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.509.149/0001-63, representada pelo Presidente, **ADROALDO JOSÉ SANTI**, doravante denominado **CONDESUS**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, com sede na Rua Garibaldi, nº 304, Centro, em Ivorá RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.457.175/0001-40, neste ato representado pela Perfeita Municipal **VERA BEATRIZ ROSSATO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Ivorá RS, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, autorizado pela Lei Municipal nº 868/2010 de 11 de agosto de 2010, resolvem firmar o presente contrato, diante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO** a conjunção de esforços entre os partícipes para as atividades manutenção e gestão do CONDESUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O Município, como partícipe do presente compromete-se a:

- a) Repassar ao CONDESUS, para custear as atividades de gestão, a importância de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), dividida em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), constituída da seguinte forma:

3.1.71.70.00 – Pessoal (Rateio pela Participação em Consórcio Público) – R\$ 19.224,00
3.3.71.70.00 – Custeio (Rateio pela Participação em Consórcio Público) – R\$ 13.656,00
4.4.71.70.00 – Investimento (Rateio pela Participação em Consórcio Público) – R\$ 720,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO CONDESUS

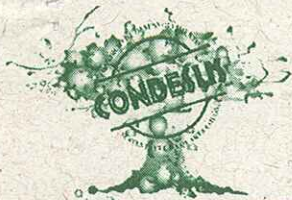
O CONDESUS compromete-se a cooperar no seguinte:

- a) Contratar e desenvolver a gestão administrativa e legal de acordo determina a Lei 8666/93.
b) Manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que ocorrem por conta do contrato.
c) Manter em conta vinculada no Banco do Brasil, recursos financeiros repassados pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros correrão a conta de dotações orçamentárias:

03 - Secretaria Municipal de Administração - Unidade - 01 - NÚCLEO DE Administração
Proj/Atividade: 2005 - MANUT. DEPARTAMENTOS DE ADM RECURSOS HUMANOS
COMPRAS PATRIMÔNIO
Elemento de Despesa: 31.71.70.00.00 - 53 - PESSOAL E ENCARGOS



Elemento de Despesa: 33.71.70.00.00 – 61 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Elemento de Despesa: 44.71.70.00.00 – 72 – INVESTIMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos e o resultado das aplicações financeiras, somente poderão ser utilizados no objeto do presente contrato, vedado o seu emprego em finalidades diversas das estabelecidas, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a aplicação no Mercado Financeiro dos recursos repassados pelo município, salvo não determine qualquer prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste Termo de avença e seja precedida em Título do Tesouro Nacional e, estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do Banco Central ou na forma por este estabelecida e mantido os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada a este contrato e destinados compulsoriamente à execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

O CONDESUS se obriga desde já a quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária que der causa, ou de responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como junto a órgão do setor privado em decorrência de suas responsabilidades no cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O contrato terá vigência de 04 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O presente contrato poderá ser rescindido mediante aprovação em Assembleia dos Prefeitos.

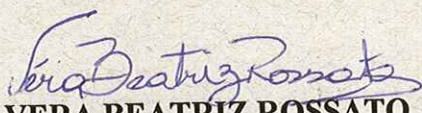
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir toda e qualquer controvérsia quase fundar neste instrumento que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SÃO JOÃO DO POLESINE, 04 de janeiro de 2016.


ADROALDO JOSÉ SANTI
 PRESIDENTE
 CONDESUS/QUARTA COLÔNIA


VERA BEATRIZ ROSSATO
 PREFEITA MUNICIPAL DE IVORÁ
 CONSORCIADO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: